

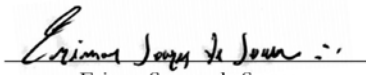
Id:0CC53F1FDFE9C6E0



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 028/2021, Procedimento nº 014/2021, modalidade Pregão Presencial, que teve como vencedor as empresas LUCILENE M. DE A. LEITE - ME, CNPJ: 08.648.965/0001-05, para o LOTE II e V; OZENIR SOARES BATISTA, CPF: 620.991.593-00, para os LOTES I e IV; MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO, CPF: 020.687.513-48, para o LOTES III; e MARIA CLEIDE DOS SANTOS, CPF: 278.499.038-79, para o LOTE VI. autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Fidalgo - PI, em 25 de março de 2021.


Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal


Id:05D4E3C60C37C9E6



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, em observância aos ditames da Lei 10.520/02, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 030/2021, procedimento nº 015/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, adjudicando o objeto da mesma à empresa HOLANDA CAMINHA ATACADO LTDA, CNPJ: 18.037.433/0001-87, com valor de R\$370.241,31 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

São Miguel do Fidalgo - PI, 09 de abril de 2021.


Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

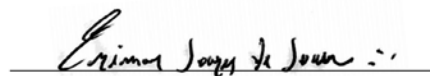
Id:030E58D55123C9E8



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, em observância aos ditames da Lei 10.520/02, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 030/2021, procedimento nº 015/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, adjudicando o objeto da mesma à empresa HOLANDA CAMINHA ATACADO LTDA, CNPJ: 18.037.433/0001-87, com valor de R\$370.241,31 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

São Miguel do Fidalgo - PI, 09 de abril de 2021.


Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Id:10EF0F88F887C9EF



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2021

PROCESSO Nº: 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.

CONTRATADO: HOLANDA CAMINHA ATACADO LTDA, CNPJ: 18.037.433/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.

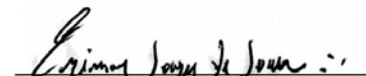
VALOR: R\$370.241,31 (TREZENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

FUNTE DE RECURSO: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 09 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

São Miguel do Fidalgo - PI, 09 de abril de 2021.


Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Id:030E58D55123CD6B



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, Nº 18 - Centro.

CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI.

LEI Nº 171, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 160/2019, que dispõe acerca da organização da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí e de suas Secretarias, institui e altera Cargos Efetivos e em Comissão e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Artigo 1º da Lei Municipal 160/2019, de 10 de dezembro de 2019, readequando a Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande - PI com as seguintes alterações:

I - GABINETE DO PREFEITO

I.1- Chefia de Gabinete

I.2- Assessoria de Comunicação

I.4 - Controladoria Interna

I.5- Assessoria de Gabinete

II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

II.1- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
 CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

II.2- Departamento de Cultura

II.3- Departamento de Desporto

II.4- Assessoria de Gabinete

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III.1- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

III.2- Departamento do Idoso

III.3- Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social

(CRAS)

III.4- Assessoria de Gabinete

IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV.1- Assessoria de Administração e Finanças

IV.2- Departamento de SAAE

IV.3 - Assessoria de Comunicação

IV.4 – Pregoeiro

IV.5- Assessoria de Gabinete

IV.6- Departamento de Tesouraria

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V.1- Fundo Municipal de Saúde

V.2- Departamento de Vigilância Sanitária

V.3- Assessoria de Gabinete

V.4 – Coordenador da Atenção Primária

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

VI.1- Assessoria de Gabinete

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO

VII.1- Departamento de Transporte Público Municipal

VII.2- Assessoria de Gabinete

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VIII.1- Assessoria de Gabinete

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IX.1- Assessoria de Gabinete

Art. 3º Cria-se o cargo de Pregoeiro juntamente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Compete ao Pregoeiro, dentre outras atribuições, em conjunto com a equipe de apoio, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 5º Cria-se junto à Secretaria Municipal de Saúde o cargo de Coordenador da Atenção Básica.

Parágrafo único. Compete a Coordenação da Atenção Básica o desenvolvimento de uma atenção integral à saúde municipal, a fim de buscar melhorias no recebimento dos atendimentos básicos gratuitos à população, incluindo encaminhamentos para especialistas e fornecimento de medicação.

Art. 6º Cria-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da estrutura administrativa pública direta da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criada por este artigo adota a sigla SEMMA, que representa a sua denominação.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade da SEMMA o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da política pública municipal relativa ao meio ambiente, o que engloba todas as atividades necessárias à sua fiel execução, especialmente as ações e serviços voltados:

I - A proteção e defesa, preservação, melhoramento e restauração do meio ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e

integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

II - à educação ambiental da população;

III - Ao desenvolvimento sustentável das comunidades que integram a população municipal;

IV - à melhoria do sistema de saneamento básico;

V - à melhoria do sistema de coleta e destinação adequadas dos resíduos sólidos urbanos, dos resíduos industriais e dos resíduos de serviços de saúde;

Parágrafo Terceiro. A SEMMA compõe-se, basicamente:

I - do Gabinete do Secretário;

II - da Assessoria de Gabinete

Parágrafo Quarto. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir a composição básica da SEMMA em subunidades administrativas que se fizerem necessárias ao bom desempenho dos trabalhos a serem executados pela mesma.

Art. 7º Cria-se a Secretaria Municipal de Finanças, órgão integrante da estrutura administrativa pública direta da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Finanças conjuntamente com suas divisões é a unidade responsável pela gestão financeira, desde arrecadação, controles bancários, de caixa e pagamentos, tendo como atribuições:

I - Elaborar e cumprir ordens cronológicas de pagamentos;

II - Emitir cheques ou ordens de pagamento para efetivação do pagamento das despesas, de acordo com a programação financeira e disponibilidade de recursos;

III - Movimentar contas bancárias, efetuando saques e depósitos quando autorizados;

IV - Controlar contas financeiras e movimentações bancárias e efetuar conciliações em geral;

V - Controlar e efetuar a entrega aos servidores responsáveis, as importâncias necessárias às despesas de pronto pagamento, exigindo prestações de contas;

VI - Promover os recebimentos devidamente autorizados de créditos da prefeitura em poder de terceiros;

VII - Manter em dia as escriturações pertinentes aos movimentos de caixa e financeiros;

VIII - Exercer a fiscalização tributária, bem como planejar, executar e fazer cumprir todos os meios legais de arrecadação;

IX - Zelar para que os recursos vinculados sejam aplicados conforme a sua destinação;

X - Outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Finanças compõe-se, basicamente:

I - do Gabinete do Secretário;

II - da Assessoria de Gabinete.

Art. 8º Fica extinto do quadro funcional da Administração Pública Municipal de São Miguel da Baixa Grande os seguintes cargos:

I.3- Assessoria de Planejamento

I.4- Procuradoria Jurídica

III.3- Assessoria Técnica da Assistência Social

IV.1- Departamento de Obras e Serviços Públicos

IV.5- Departamento de Limpeza Pública

VI.1- Departamento de Agricultura e Abastecimento

VI.2- Departamento de Inspeção e Defesa Sanitária

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

VI.3 – Departamento de Meio Ambiente

Art. 9º Compete ao cargo de Assessor de Gabinete o assessoramento dos agentes políticos no respectivo órgão ao qual estejam vinculados, sendo o Prefeito ou o respectivo Secretário Municipal, em todas as suas atividades, incluindo a análise das matérias que requisitem o desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como o atendimento a autoridades, sociedade civil e população.

Art. 10º Fica Alterado o Anexo I, Cargos em Comissão e Função Gratificada, previsto na Lei nº 001/2019, nos seguintes termos:

Anexo I

Cargos em Comissão e Função Gratificada

| CARGO COMISSIONADO E DIREÇÃO GERAL | | |
|---|---------------------------|------------|
| CARGO | GRATIFICAÇÃO/SUBSÍDIO R\$ | QUANTIDADE |
| Secretário | DEFINIDO EM LEI PRÓPRIA | 06 |
| Chefia Executiva de Departamento | R\$ 1.500,00 | 07 |
| Chefia Executiva de Gabinete | DEFINIDA EM LEI PRÓPRIA | 01 |
| CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA E CHEFIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS | | |
| CARGO/FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO/SUBSÍDIO R\$ | QUANTIDADE |
| ASSESSORIA DE | R\$ 1.100,00 | 27 |
| GABINETE | | |
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | R\$ 1.100,00 | 01 |
| ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | R\$ 1.100,00 | 01 |
| CONTROLADORIA | R\$2.500,00 | 01 |
| COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$ 2.500,00 | 01 |
| PREGOEIRO | R\$ 2.500,00 | 01 |

Art. 11º Fica alterado o Anexo II, Cargos Efetivos, previsto na Lei nº 160/2019, nos seguintes termos:

ANEXO II
Cargos Efetivos

| NATUREZA DO CARGO | QUANTIDADE | SALÁRIO R\$ |
|------------------------|------------|---------------|
| Médico | 03 | R\$ 10.000,00 |
| Dentista | 03 | R\$ 3.500,00 |
| Veterinário | 01 | R\$ 2.500,00 |
| Enfermeiro | 02 | R\$ 3.500,00 |
| Fisioterapeuta | 03 | R\$ 2.500,00 |
| Nutricionista | 02 | R\$ 2.500,00 |
| Engenheiro Civil | 01 | R\$ 3.000,00 |
| Fiscal Sanitário | 01 | R\$ 1.100,00 |
| Técnico Administrativo | 10 | R\$ 1.100,00 |
| Técnico Agrícola | 01 | R\$ 1400,00 |

| | | |
|-----------------------------|----|-------------------------|
| Motorista | 20 | R\$ 1.500,00 |
| Agente de Saúde Pública | 01 | R\$ 1.100,00 |
| Agente Comunitário de Saúde | 10 | R\$ 1.250,00 |
| Fiscal de Obra | 01 | R\$ 1.100,00 |
| Fiscal de Tributos | 01 | R\$ 1.100,00 |
| Professor | 60 | DEFINIDO EM LEI PRÓPRIA |
| Assistente Social | 03 | R\$ 2.000,00 |
| Agente Administrativo | 16 | R\$ 1.100,00 |
| Técnico de Enfermagem | 05 | R\$ 1.100,00 |
| Tratorista | 04 | R\$ 1.500,00 |
| Bombeiro | 03 | R\$ 1.100,00 |
| Atendente de Consultório | 03 | R\$ 1.100,00 |
| Técnico de Controle Interno | 01 | R\$ 1.100,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 60 | R\$ 1.100,00 |
| Vigia | 25 | R\$ 1.100,00 |
| Gari | 10 | R\$ 1.100,00 |
| Eletricista | 02 | R\$ 1.100,00 |
| Psicólogo | 03 | R\$ 2.500,00 |
| Farmacêutico | 01 | R\$ 2.500,00 |

Art. 12º Os valores dos salários referentes aos Cargos Comissionados e aos Cargos Efetivos seguirão o disposto nesta Lei.

Art. 13º Tudo que se encontra disposto na Lei Municipal nº 160/2019 e não é alterado ou regulamentado por esta Lei, mantém-se da mesma forma.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, 07 de maio de 2021.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita de São Miguel da Baixa Grande –PI

Certifico que foi SANCIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal, na Secretaria de Administração e Finanças, sob o nº 171 de 07 de maio de 2021 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita de São Miguel da Baixa Grande –PI